

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a estrutura administrativa do Município de Santa Cecília do Sul às demandas reais e atuais da Administração Pública.

A contratação para o cargo de professor de português faz-se necessária, haja vista a atual ocupante do cargo ter assumido funções junto à direção e coordenação da Escola Municipal Duque de Caxias.

As contratações para os demais cargos objetivam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal vigente.

A seleção dos candidatos observará a classificação em processo seletivo simplificado a ser realizado, a fim de agilizar a contratação e otimizar a prestação do serviço público.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado em regime de urgência.

LEONARDO
PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.02.12 08:20:48 -03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
12/02/2026





Projeto de Lei nº 11/2026, de 12 de fevereiro de 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 01 (um) Professor de Português (até 20h/s), até 02 (dois) Motoristas (até 44h/s), até 03 (três) Serventes de Escola (até 44h/s), até 02 (dois) Vigilantes (até 44h/s) e até 03 (três) Operários Especializados (até 44h/s), para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, 1051/2022 e demais legislações vigentes.

§ 1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para os respectivos cargos, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

Art. 2º O prazo das contratações que trata esta lei será de até 12 meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou mediante acordo de ambas as partes.

Art. 3º O regime de trabalho será o constante no Plano de Carreira dos Servidores, sendo a seleção realizada por processo público simplificado.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único desta lei, poderão ser contratados por tempo inferior ao



horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 6º Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS,
12 de fevereiro de 2026.

LEONARDO
PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO PANISSON:91105250091
Data: 2026.02.12 08:20:27 -03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal